AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO - DS CPL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º 29/CLPQ/AT/2025

Programa

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO NÃO INTRUSIVA DE TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA PARA CONTROLO DE BAGAGENS, CARGA AÉREA E ENCOMENDAS NA VIA POSTAL

Rua da Prata, 20/22, 1.º – 1149-027 LISBOA Tel: (+351) 218 812 600 Fax: (+351) (+351) 218 812 935
Email: dscpl-dc@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Índice

Capítulo I - Disposições gerais **3**
Artigo 1.º - Identificação do concurso **3**
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante **3**
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar **4**
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento **4**
Artigo 5.º - Consulta preliminar ao mercado **4**
Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações **4**
Artigo 7.º - Leilão eletrónico **5**
Capitulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos **5**
Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos **5**
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica **5**
Artigo 10.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira **5**
Artigo 11.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos **6**
Artigo 12.º - Documentos da candidatura **6**
Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas **7**
Artigo 14.º - Análise das candidaturas **7**
Artigo 15.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação **7**
Artigo 16.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite **7**
Capitulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação **8**
Artigo 17.º - Proposta e documentos que constituem a proposta **8**
Artigo 18.º - Prazo e modo de apresentação das propostas **9**
Artigo 19.º - Critério de adjudicação e desempate de propostas – Lote 1 ..... **9**
Artigo 20.º - Critério de adjudicação e desempate de propostas – Lotes 2 e 3 ..... **12**
Artigo 21.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas **15**
Artigo 22.º - Adjudicação e entrega de documentos **16**
Artigo 23.º - Documentos de habilitação **16**
Artigo 24.º - Caução **17**
Capitulo IV - Disposições finais **17**
Artigo 25.º - Redução do contrato a escrito **17**
Artigo 26.º - Legislação **17**

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Identificação do concurso

O presente concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto principal a formação do contrato para a aquisição e manutenção de equipamentos de inspeção não intrusiva de tomografia computorizada e de raios X, para controlo de bagagens e de volumes de carga aérea e encomendas na via postal, doravante designados por "equipamentos", de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos, para cada um dos seguintes lotes a concurso:

Lotes	Plataforma Informática
Lote 1	Um equipamento de inspeção não intrusiva, de tomografia computadorizada (TC) para controlo de bagagem de porão, WP 4, destinado a operar no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa
Lote 2	Um equipamento de inspeção não intrusiva, de tomografia computadorizada (TC) para controlo de bagagem de mão, WP 5, no Aeroporto Sá Carneiro, no Porto.
Lote 3	Um equipamento de inspeção não intrusiva, de tomografia computadorizada (TC) para controlo de volumes transportados na via postal, WP10, no Aeroporto Humberto Delgado – Delegação Aduaneira das Encomendas Postais (DAEP).

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

2. Os contatos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são asseguradas através da plataforma eletrónica https://community.vortal.biz/sts/Login.

3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica https://community.vortal.biz/sts/Login utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na rua da Prata, n.º 20 e 22 , 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pela Sra. Diretora-Geral da AT através do despacho de 02/06/2025 em harmonia com o despacho n.º 6087/2025, de 26/05, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, n.º 104, 2.ª série, de 30/05, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2025, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 66, de 03/04/2025.
2. Pelo mesmo despacho n.º 6087/2025, de 26/05, o Ministro de Estado e das Finanças subdelegou, com faculdade de subdelegação, na Sr.ª Diretora-Geral da AT as demais competências previstas no Código dos Contratos Públicos e cometidas ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Para os efeitos do n. º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que o presente procedimento destina-se á formação de contrato(s) financiados pela EU, tendo sido celebrado o Acordo de Subvenção entre a AT e a Comissão Europeia para o Project 101078956 — PT_2022_CCEI_BCP, tendo por base o instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro, instituído pelo Regulamento (UE) 2021/1077 de 24 de junho, com o objetivo de promover uma gestão mais uniforme da fronteira aduaneira externa e visa a curto prazo, melhorar a qualidade dos controlos operacionais.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, findamenta-se nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Consulta preliminar ao mercado

Foram realizadas consultas informais ao mercado, tendo a fixação do preço base do procedimento tido como referência os preços atualizados do mercado, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A ambos do CCP, conforme anexo I ao presente programa.

Artigo 6.º- Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica da plataforma eletrónica Vortal, com o endereço https://www.vortal.biz/pt utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capitulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 8.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.

2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica referente aos lotes a que se candidatam possuindo certificação de segurança emitida pelo Gabinete Nacional de Segurança, no mínimo, com o grau Secreto.

Artigo 10.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo:

O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na clausula 2.ª do caderno de encargos.

Lotes	valor do lote	metade do valor do lote
Lote 1	1 950 252,00€	975 126, 00€
Lote 2	614 640,00€	307 320, 00€
Lote 3	614 640,00€	307 320,00€

2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira:

a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou

b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 11.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para todos os Lotes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

a) As empresas candidatas deverão ser detentoras de certificação de segurança emitida pelo Gabinete Nacional de Segurança, no mínimo, com o grau Secreto.

b) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado, referidos no artigo anterior.

Artigo 12.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado plataforma eletrónica Vortal, com o endereço https://www.vortal.biz/pt

2. O DEUCP deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc).

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 13.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

   a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE;

   b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do endereço plataforma eletrónica Vortal, com o endereço https://www.vortal.biz/pt utilizada pela AT.

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 14.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 15.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 16.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.

2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capitulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 17.º- Proposta e documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
   a) Preço total proposto, sem IVA;
   b) Preço unitário para o equipamento completo, sem IVA;
   c) Preço anual para um Contrato de Manutenção para um período de 3 (três) anos, sem IVA;
   d) Prazo de garantia legal do fabricante, o qual não poderá ser inferior a 3 anos;
   e) Marca e modelo dos equipamentos propostos;
   f) Especificações e características técnicas dos equipamentos propostos tendo em consideração as disposições constantes na Secção II, Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos.

2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
   b) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica https://www.vortal.biz/pt, previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
   c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
   d) Catálogos dos equipamentos propostos, ou em alternativa, a apresentação de documentação técnica do fabricante relativa aos equipamentos, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos constantes do caderno de encargos;
   e) Todos os documentos solicitados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos - Secção II, Cláusulas Técnicas e Funcionais.
   f) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular da certificação de Segurança emitida pelo Gabinete Nacional de Segurança no mínimo, com o grau Secreto que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
   g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na língua portuguesa.
3. Não serão admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias, conforme previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 18.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os concorrentes deverão apresentar propostas autónomas para cada um dos lotes.
2. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
   a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 25.º dia a contar da data do envio do convite;
   b) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do endereço do endereço plataforma eletrónica Vortal, com o endereço https://www.vortal.biz/pt
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 19.º- Critério de adjudicação e desempate de propostas – Lote 1

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do quadro infra:

Fatores	Peso
Preço Total da Proposta (FPTP)	60 %
Adequação Técnica e Funcional (FATF)	35 %
Prazo de Garantia (FPG)	5 %

E calculada à milésima, sendo que:

FPTP = Fator Preço Total Proposta – 60%

Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente. A pontuação deste fator será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FPTP = [(SF1*70\%) + (SF2*10\%) + (SF3*20\%)]$$

sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo, nos seguintes termos:

Identificação do subfactor	Valoração (*0 a 100 pontos*)		Ponderação
SF1 (Valor do Equipamento)	=[1-(PP/PB)]*100		70%
SF2 (Apresenta detetores pessoais de radiação (PRD), do tipo digital, com indicação do nível de radiação a todo o momento e alarme sonoro e vibratório quando o mesmo deteta valores elevados de radiação, em número não inferior a quatro)	Não	0	10%
	Sim	100	
SF3 (Apresentado em solução integrada de controlo, em configuração autónoma e em linha de alto rendimento, numa solução automatizada inovadora, com altos níveis de segurança e eficiência operacional)	Não	0	20%
	Sim	100	

onde PB = Preço base e PP = Preço da proposta apresentada.

FATF = Adequação Técnica e Funcional – 35%

Este fator visa avaliar a adequação técnica e funcional do equipamento, cuja proposta foi apresentada pelo concorrente, com relação ao Caderno de Encargos, sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo, nos seguintes termos:

Identificação do subfactor	Valoração (*0 a 100 pontos*)	Ponderação
ECT (Equipamento CT)		**50%**
ECT1 (Tempo total para operacionalização – de desligado a pronto a operar)		
ECT1 > 10 minutos	0	50%
ECT1 <= 10 minutos	100	
ECT2 (Peso do Equipamento)		
ECT2 >= 3000 Kg	0	25%
2000 Kg >= ECT2 < 3000 Kg	50	
ECT2 < 2000 Kg	100	
ECT3 (Máximo de peso admissível no tapete rolante)		
ECT3 <= 150 Kg	0	25%
150 Kg > ECT3 < 240 Kg	50	
ECT3 >= 240 Kg	100	

CTS (Capacidades Tecnológicas do equipamento scanner)		**30%**
DACC – Deteção automática de tráfico de armas, nomeadamente, pistolas, partes de armas de fogo, munições, e armas brancas , armas, etc)		
Não	0	100%
Sim	100	
QIS (Qualidade de Imagem/Sistema de Análise de Imagem)		**10%**
EIA – Existência de Inteligência artificial/Aprendizagem de máquina associada à análise das imagens		
Não	0	30%
Sim	100	
ACIH – Apresentação e comparação com imagens históricas (lado a lado), evidenciando as diferenças de forma inteligente/automática e com capacidade de desenho de algoritmos em matéria de desenvolvimento de aprendizagem de máquina		
Não	0	40%
Sim	100	
CIAR – Capacidade de imagem de alta resolução, com palete de cores completa, com distinção de materiais além do padrão orgânico, não orgânico e misto		
Não	0	30%
Sim	100	
Identificação do subfactor	Valoração (*0 a 100 pontos*)	Ponderação
SIDR (Sistema integrado de deteção de radiações)		**10%**
SIDRG – Sistema de Deteção de Radiações GAMA		
Não	0	50%
Sim	100	
SIDRN – Sistema de Deteção de Radiações NEUTRÕES		
Não	0	50%
Sim	100	

Em síntese, a pontuação dos subfactores referidos na tabela supra será efetuada de acordo com as seguintes fórmulas:

ECT = (ECT1*50%) + (ECT2*25%) + (ECT3*25%)

CTS = (DACC*100%)

QIS = (EIA*30%) + (ACIH*40%) + (CIAR*30%)

SIDR = (SIDRG*50%) + (SIDRN*50%)

e o fator FATF será, então, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

FATF= [(ECT*50%) + (CTC*30%) + (QIS*10%) +

FPG = Fator Prazo de Garantia – 5%

Este fator terá a seguinte ponderação:

Prazos de Garantias	Valoração (*0 a 100 pontos*)
3 anos	0
4 anos	50
5 anos	100

2. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
   i. A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Preço Total da Proposta (FPTP);
   ii. A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Adequação Técnica e Funcional (FATF);
   iii. A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Prazo de Garantia (FPG);
3. Se, mesmo após a aplicação destes critérios de desempate, se mantiver a igualdade será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
4. O sorteio será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 20.º- Critério de adjudicação e desempate de propostas – Lotes 2 e 3

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do quadro infra:

Fatores	Peso
Preço Total da Proposta (FPTP)	60 %
Adequação Técnica e Funcional (FATF)	35 %
Prazo de Garantia (FPG)	5 %

E calculada à milésima, sendo que:

A. <u>FPTP = Fator Preço Total Proposta</u> – 60%

Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente. A pontuação deste fator será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

FPTP = [(SF1*70%) +(SF2*10%) + (SF3*20%)]

sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo, nos seguintes termos:

Identificação do subfactor	Valoração (*0 a 100 pontos*)		Ponderação
SF1 (Valor do Equipamento)	=[1-(PP/PB)]*100		70%
SF2 (Apresenta detetores pessoais de radiação (PRD), do tipo digital, com indicação do nível de radiação a todo o momento e alarme sonoro e vibratório quando o mesmo deteta valores elevados de radiação, em número não inferior a quatro)	Não	0	10%
	Sim	100	
SF3 (Apresentado em solução integrada de controlo, em configuração autónoma e em linha de alto rendimento, numa solução automatizada inovadora, com altos níveis de segurança e eficiência operacional)	Não	0	20%
	Sim	100	

onde PB = Preço base e PP = Preço da proposta apresentada.

B. <u>FATF = Adequação Técnica e Funcional</u> – 35%

Este fator visa avaliar a adequação técnica e funcional do equipamento, cuja proposta foi apresentada pelo concorrente, com relação ao Caderno de Encargos, sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo, nos seguintes termos: Identificação do subfactor	Valoração (*0 a 100 pontos*)	Ponderação
ECT (Equipamento CT)		**50%**
ECT1 (Tempo total para operacionalização – de desligado a pronto a operar)		
ECT1 > 10 minutos	0	50%
ECT1 <= 10 minutos	100	
ECT2 (Peso do Equipamento)		
ECT2 >= 2000 Kg	0	25%
1500 Kg >= ECT2 < 2000 Kg	50	
ECT2 < 1500 Kg	100	
ECT3 (Máximo de peso admissível no tapete rolante)		
ECT3 <= 100 Kg	0	25%
100 Kg > ECT3 < 200 Kg	50	
ECT3 >= 200 Kg	100	
CTS (Capacidades Tecnológicas do equipamento scanner)		**30%**
DACC – Deteção automática de tráfico de armas, nomeadamente, pistolas, partes de armas de fogo, munições, e armas brancas , armas, etc)		
Não	0	100%
Sim	100	
QIS (Qualidade de Imagem/Sistema de Análise de Imagem)		**10%**
EIA – Existência de Inteligência artificial/Aprendizagem de máquina associada à análise das imagens		
Não	0	30%
Sim	100	
ACIH – Apresentação e comparação com imagens históricas (lado a lado), evidenciando as diferenças de forma inteligente/automática e com capacidade de desenho de algoritmos em matéria de desenvolvimento de aprendizagem de máquina		
Não	0	40%
Sim	100	
CIAR – Capacidade de imagem de alta resolução, com palete de cores completa, com distinção de materiais além do padrão orgânico, não orgânico e misto		
Não	0	30%
Sim	100	
SIDR (Sistema integrado de deteção de radiações)		**10%**
SIDRG – Sistema de Deteção de Radiações GAMA		
Não	0	50%
Sim	100	
SIDRN – Sistema de Deteção de Radiações NEUTRÕES		
Não	0	50%
Sim	100	

Em síntese, a pontuação dos subfactores referidos na tabela supra será efetuada de acordo com as seguintes fórmulas:

ECT = (ECT1*50%) + (ECT2*25%) + (ECT3*25%)

CTS = (DACC*100%)

QIS = (EIA*30%) + (ACIH*40%) + (CIAR*30%)

SIDR = (SIDRG*50%) + (SIDRN*50%)

e o fator FATF será, então, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

FATF= [(ECT*50%) + (CTC*30%) + (QIS*10%) + (SIDR*10%)]

A. <u>FPG = Fator Prazo de Garantia – 5%</u>

Este fator terá a seguinte ponderação:

Prazos de Garantias	Valoração (*0 a 100 pontos*)
3 anos	0
4 anos	50
5 anos	100

2. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
   a) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Preço Total da Proposta (FPTP);
   b) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Adequação Técnica e Funcional (FATF);
   c) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Prazo de Garantia (FPG);
3. Se, mesmo após a aplicação destes critérios de desempate, se mantiver a igualdade será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
4. O sorteio será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.
5. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 21.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.

2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica Vortal, com o endereço https://www.vortal.biz/pt no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- Certidão comercial atualizada;
- Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
- Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP;

- Se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, deve apresentar o respetivo comprovativo.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 24.º- Caução

a. O(s) adjudicatário(s) devem prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

b. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
   a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **anexo II** deste programa;
   b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no **anexo III** e **IV**, respetivamente, deste programa.

Capitulo IV - Disposições finais

Artigo 25.º- Redução do contrato a escrito

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 26.º- Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

Anexo I – Consulta Preliminar

Anexo II – Modelo de declaração - depósito em dinheiro ou em títulos

Anexo III – Modelo de garantia bancária

Anexo IV – Modelo seguro caução